

*Artigos Originais***A INSERÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO:
UM TEMA EM DEBATE***Original Articles***THE INSERTION OF SOCIAL ASSISTANTS IN EDUCATION:
A THEME IN DEBATE**

Mariana Rosa Alves Ladeira*

<http://lattes.cnpq.br/7535352160852655>
mari.ladeira@hotmail.com

Rachel Fernanda Matos dos Santos**

<http://lattes.cnpq.br/8359829227081994>
rachelfms@yahoo.com.br

Célia Maria David***

<http://lattes.cnpq.br/2357288415811131>
cmdavid48@gmail.com**CAMINE: Cam. Educ. = CAMINE: Ways Educ.**, Franca, SP, Brasil - eISSN 2175-4217 - está licenciada sob [Licença Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)**RESUMO**

Este trabalho objetiva refletir sobre a atuação profissional dos assistentes sociais na Política de Educação Brasileira, tendo como base suas competências e atribuições articuladas ao seu Projeto Ético-Político Profissional. São referenciais teóricos o documento "Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação" do Conselho Federal do Serviço Social (CFESS) e o Projeto de Lei n. 3.688/2000, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. A metodologia incorpora pesquisa bibliográfica e uma análise qualitativa, possibilitando a

* Mestranda em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp). Bolsista CAPES. Integrante do grupo de pesquisa de "Serviço Social na Educação" (GEPESSE) e do grupo de estudos "Gestão Escolar Democrática e trabalho em rede: construindo a escola que queremos".

** Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) e especialista em Políticas Públicas e Direitos Sociais pelo Centro Universitário Fundação Educacional de Barretos. Atualmente é Analista de Promotoria I – Assistente Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, atuando pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT), Área Regional de Ribeirão Preto.

*** Doutorado em Artes pela Universidade de São Paulo (USP). Docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp).

reflexão sobre os documentos supracitados. Entende-se que o processo de inserção do Serviço Social na Educação está atrelado a uma perspectiva de totalidade e em permanente movimento. O Projeto de Lei n. 3.688/2000 possivelmente será aprovado em outras instâncias, pois não há barreiras estruturais que impeçam sua aplicabilidade, uma vez que contribui para minimizar os efeitos das expressões da questão social e dos problemas sociais nas escolas. Muito se tem discutido desde o ano 2000. Nesse sentido, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social unem esforços para que o debate ganhe amplitude e esteja articulado com as demais instâncias envolvidas, em prol de uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade. Portanto, faz-se necessária a mobilização da categoria de Assistentes Sociais, dos políticos e profissionais envolvidos no campo educacional, para que, primeiro, o projeto seja aprovado, tornando-se lei, e, sobretudo, para que sua efetivação seja garantida do ponto de vista prático, orçamentário e organizacional.

Palavras-chave: educação. Serviço Social. subsídios para atuação profissional.

ABSTRACT

This paper aims to reflect on the work of professional social assistants in the Brazilian Educational Policy, based on its competences and attributions, linked to its Professional Ethical-Political Project. Theoretical frameworks are the document "Subsidies for the performance of Social Assistants in Educational Policy" of CFESS - Federal Council of Social Service and the Law Project number 3.688/2000, which provides for the provision of psychological services and social service in basic education public schools. The methodology incorporates bibliographical research and qualitative analysis, enabling the reflection on the documents above. It is understood that the process of insertion of social work in education is linked to a perspective of totality and in permanent movement. The Law Project number 3.688/2000 will possibly be approved in other instances, because there are no structural barriers that prevent its applicability, once it helps to minimize the effects of the expressions of social issues and social problems in schools. Much has been discussed since 2000; accordingly, the Federal Council and Regional Councils of Social Service join forces to win the debate an amplitude and to be articulated with other parts involved, in favor of an education that is public, secular, free, with presence and quality. Therefore, it is necessary to mobilize the category of social assistants, of politicians and of professionals involved in the educational field, so that, first, we make the Project become Law and, above all, that its effectiveness will be guaranteed from practical, budgetary and organizational point of view.

Keywords: education. Social Work. grants for professional performance.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe uma reflexão teórica sobre o exercício profissional do Assistente Social inserido na Política Educacional Brasileira. Para a discussão, a pesquisa analisa o documento "Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na

Política de Educação" do Conselho Federal do Serviço Social (CFESS) e visa a dar destaque ao Projeto de Lei n. 3.688 (ELIAS, 2000, p. 53.723), que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica. Projeto esse que foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados no dia sete de julho de 2015, e segue para o Plenário da Câmara para ser votado pelos parlamentares e, se aprovado, para a sanção presidencial.

Por ser um tema atual e relevante, aponta-se a necessidade de discussões que corroborem para a aprovação do Projeto de Lei n. 3.688/2000 e sua plena efetivação, visto que a premissa primeira é de que a Educação é um direito social segundo a Constituição Federal, Capítulo II, artigo 6º (BRASIL, 1988).

Para tanto, faz-se necessário apresentar a justificativa para a aprovação do Projeto de Lei (PL), que, desde seu primeiro texto, explica a gravidade dos problemas enfrentados na escola:

As taxas de evasão e repetência escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente têm-se mantido constantes nos últimos anos. Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais da família das crianças com dificuldades de aprendizagem. O constante acompanhamento do(a) assistente social, como profissional especializado, visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do(a) professor(a), trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação deste profissional na prevenção ao uso de drogas. (ELIAS, 2000, p. 53.723).

Logo, ao acompanhar o projeto, em sua redação inicial havia como proposta apenas a inserção de Assistentes Sociais na Educação Básica, mas, após emendas, o projeto passa a abranger também os Psicólogos. Porém, no presente artigo, delimita-se, para o debate, a atuação do Assistente Social na Educação.

Percebe-se também que são quase quinze anos desde a apresentação da proposta, tendo sido a discussão adiada inúmeras vezes, e o atraso justificado por falta de quórum mínimo para apreciação do PL nas sessões, além de razões infundadas como estudar melhor os possíveis impactos orçamentários, visto que

cabe à Comissão de Educação apenas a análise do mérito do PL e, à Comissão de Finanças e Tributação, a análise orçamentária. Depois da aprovação na Comissão de Educação, a proposta seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sendo aprovada no dia 07 de julho de 2015, o que representa uma conquista, embora ainda seja necessária a aprovação do Projeto no Plenário da Câmara, bem como a sanção presidencial.

Para tanto, não é de hoje que o Conselho Federal de Serviço Social e o de Psicologia somam esforços contra as ações de obstrução do Governo à votação do PL n. 3.688/2000. Em nota conjunta, divulgada online, afirmaram a relevância do projeto:

A atuação desses profissionais nas escolas, compondo equipes multiprofissionais, juntamente com professores/as, pedagogos/as e outros, sem dúvida, ensinará um atendimento integral aos diversos sujeitos partícipes do processo ensino aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante. O direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola, tem sido garantido reiteradamente nos instrumentos legais, seja na Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96), dentre outras, tendo como finalidade a formação do sujeito para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2013).

Em relação ao documento "Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação", elaborado pelo Grupo de Trabalho do Conjunto Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) - Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) Serviço Social na Educação, destaca-se a preocupação da categoria em fundamentar-se teoricamente e contribuir para que sua atuação esteja em consonância com o Projeto Ético Político Profissional, na "[...] luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade, que, enquanto um efetivo direito social, potencialize formas de sociabilidade humanizadoras." (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 7).

O documento mencionado é dividido em capítulos que apresentam a concepção de Educação que deve orientar a atuação dos Assistentes Sociais na Política Educacional; o trabalho profissional; as competências e atribuições nesta

política, as dimensões que particularizam a inserção de Assistentes Sociais na Política de Educação; procedimentos e ações profissionais; e as estratégias de discussão do documento, acompanhamento e sistematização desse processo nas regiões pelos CRESS e pelo CFESS.

Nesse sentido, este trabalho busca retomar o histórico do debate do Serviço Social na Educação — seus limites, possibilidades, desafios — e a aplicabilidade do exercício profissional do Assistente Social nas escolas.

DESENVOLVIMENTO

Para entender como surgiu a preocupação quanto ao trabalho do Assistente Social na Política de Educação Brasileira, é válido recordar que houve uma crescente inserção desses profissionais tanto na esfera pública, quanto na privada, proporcionando maior visibilidade também na área da Educação. Logo, esse processo sofre interferências constantes do modo de produção instaurado na sociedade, bem como das contradições a ele inerentes. Assim, há condicionantes macroestruturais que dão forma tanto na Política de Educação, quanto nas manifestações de luta e resistência por uma educação de qualidade, pública, laica e gratuita.

Na análise do documento "Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação", verifica-se que, inicialmente, o texto se preocupa em apresentar a trajetória do Serviço Social inserido nas discussões relacionadas à Educação. Dessa forma, o Conjunto CFESS-CRESS propõe ações sistemáticas em sua agenda desde o ano 2000, quando a Dra. Sylvia Terra, assessora jurídica do CFESS, elabora o Parecer Jurídico 23/2000, sobre a implantação do Serviço Social na Educação, em consonância com a Lei de Regulamentação da Profissão, Lei n. 8.662 (BRASIL, 1993).

Em 2001, é formado um Grupo de Estudos sobre o Serviço Social na Educação e elaborado um documento, "Serviço Social na Educação". Em 2004, por meio da consultoria do Dr. Ney Luiz Almeida, houve a elaboração de um documento sobre os projetos de lei que versavam sobre a inserção do Assistente Social na

Educação, “[...] intitulado ‘Parecer sobre os projetos de lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação’.” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 10).

Em 2005, instituiu-se uma comissão de trabalho formada por representantes dos CRESS de cada região do país, além de representantes do CFESS. Em 2006, mesmo que no momento não tenha sido efetivada essa proposta, foi aprovada a constituição de um Grupo de Trabalho sobre o Serviço Social na Educação, composto por um representante dos CRESS de cada região do Brasil. Foi a partir de 2008, até o ano de 2012, que o Grupo mencionado passou a se reunir com regularidade. E nesse mesmo período, o Grupo Serviço Social na Educação realizou a sistematização das leis e projetos de lei sobre o Serviço Social na Educação, assim como propôs adequações em suas irregularidades, como a ampliação da concepção de "Serviço Social Escolar" para "Serviço Social na Educação" (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 11).

De 2010 a 2011:

O GT SS na Educação elaborou a metodologia para o levantamento de dados referentes à inserção de assistentes sociais na Política de Educação em todos os estados; produção de um roteiro, encaminhado aos CRESS, para orientar as discussões sobre serviço social na educação nos estados e regiões; sistematização dos dados coletados e enviados pelos Conselhos Regionais; produção e socialização do documento “Subsídios para o debate sobre o Serviço Social na Educação” como material base para novas discussões nos estados e regiões; levantamento das produções bibliográficas, entre o período de 2000 a 2010, acerca da temática. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 12-13).

Em 2012, preocupou-se em debater sobre o documento elaborado "Subsídios para o Debate sobre o Serviço Social na Educação", contando com a mobilização da categoria profissional tanto na articulação das discussões, como no Seminário Nacional de Serviço Social na Educação, realizado em Maceió (AL) (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 13).

Desde o ano de 2012, continua a luta pela aprovação do PL n. 3.688/2000, o qual garante maior abrangência da atuação do Serviço Social na Política Educacional. Mas o GT Serviço Social na Educação parou de se reunir, o que se considera como um ponto negativo, uma vez que é importante a existência de um

espaço nacional como esse. Porém, há grupos de estudo e pesquisa de universidades, que se reúnem para debater sobre o Serviço Social e Educação, totalizando seis grupos, são eles: Grupo de Estudo e Pesquisa sobre o Serviço Social na Área da Educação (UNESP), Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Popular, Serviço Social e Movimentos Sociais (UFPB), Grupo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social, Educação e Direitos da Criança e do Adolescente (UCSAL), Grupo de Trabalho e Pesquisa em Serviço Social na Educação (UFRB), Grupo Amazônico de Estudos e Pesquisas de Serviço Social, Educação e Cultura (UFPA), Serviço Social na Educação (UFSM); segundo dados de 2015 do CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Retomando a análise do documento, percebe-se que o GT que o elaborou teve a preocupação em deixar evidente qual seria a concepção de Educação que deveria orientar a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação:

A educação é um complexo constitutivo da vida social, que tem uma função social importante na dinâmica da reprodução social, ou seja, nas formas de reprodução do ser social, e que numa sociedade organizada a partir da contradição básica entre aqueles que produzem a riqueza social e aqueles que exploram os seus produtores e expropriam sua produção. Este complexo assume predominantemente o caráter de assegurar a reprodução dos contextos sociais, das formas de apreensão do real, do conjunto de habilidades técnicas, das formas de produção e de socialização do conhecimento científico que reponham contínua e ampliadamente as desigualdades entre as classes fundamentais e as condições necessárias à acumulação incessante. Integra, junto com outras dimensões da vida social, o conjunto de práticas sociais necessárias à continuidade de um modo de ser, às formas de sociabilidade que particularizam uma determinada sociedade. Sua função social, portanto, é marcada pelas contradições, pelos projetos e pelas lutas societárias e não se esgota nas instituições educacionais, embora tenha nelas um espaço privilegiado de objetivação. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 16).

Ou seja, uma educação como dimensão da vida social, que, desde os primórdios, tem sua função na dinâmica do trabalho, entendido como atividade fundante do ser social, por ser a atividade que o distingue dos demais seres naturais, ao instaurar e desenvolver sua própria humanidade como "[...] produção histórica, e não como mero desenvolvimento da natureza." (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 17).

O Assistente Social como partícipe desse processo deve pensar a Educação numa perspectiva de totalidade e ter clareza no sentido de que a Educação sozinha não transforma a sociedade, mas que ela é uma das formas de transformação, de construção de identidades, uma possibilidade para a emancipação, pois da mesma forma que ela pode ser reprodutora das desigualdades, ela também pode ser forte instrumento para romper com a alienação e com o "consenso" de conformidade da sociedade atual.

As demandas das instituições educacionais estão impregnadas da ideologia dominante, estratégia utilizada pelo Estado para controlar a classe trabalhadora e, concomitantemente responder às necessidades do processo do capital, formando trabalhadores em consonância com as novas exigências do mercado de trabalho. (MARTINS, 2012, p. 39).

Seria um processo de buscar a "contra-ideologia", de romper com os espaços hegemônicos, de conhecer os desafios e as possibilidades para ter a Educação ao lado da classe trabalhadora, dos menos favorecidos, garantindo o acesso e permanência de todos na educação escolar.

A Política de Educação resulta de formas historicamente determinadas de enfrentamento das contradições que particularizam a sociedade capitalista pelas classes sociais e pelo Estado, conformam ações institucionalizadas em resposta ao acirramento da questão social. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 19).

E sendo a questão social e suas facetas instrumento de trabalho do Serviço Social, a profissão está intimamente ligada aos problemas sociais educacionais. Portanto, Martins (2012), apresenta algumas demandas e atribuições para o Serviço Social no âmbito da Educação: aumento das ações e programas com a família; contribuição para a democratização da escola pública; articulação Família, Comunidade e Escola; atendimento a crianças com necessidades educacionais especiais; gerenciamento da oferta e demanda por vagas na Educação Básica; promoção da interdisciplinaridade; além de promover ações para diminuir a evasão e repetência, e o trabalho socioeducativo com as crianças.

Nesse sentido, o documento "Subsídios para a atuação do Assistente Social na Política de Educação", apresenta as competências e atribuições profissionais dos

Assistentes Sociais na Educação, respaldados no Código de Ética Profissional de 1993, na Lei de Regulamentação da Profissão 8.662/1993 e nas Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), de 1996.

O texto do documento, em um segundo momento, abrange as competências gerais e fundamentais para a compreensão do contexto sócio-histórico da intervenção do Assistente Social:

[...] apreensão crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade; análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país; compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL, 1996).

Logo mais, situa a questão social como objeto de intervenção do assistente social, e, segundo Iamamoto (2009, p. 343), como "[...] a ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero etnia, geração e desigual distribuição territorial, [...] densa de tensões entre o consentimento e rebeldia." Também afirma que os Assistentes Sociais não devem ser identificados como os executores terminais de políticas públicas, ou solucionadores das expressões da questão social, o que seria atribuir a eles uma responsabilidade que não lhes pertence. Seu papel é lutar pela consolidação e ampliação do acesso aos direitos e políticas sociais, por meio da análise crítica da realidade e da construção de estratégias para responder às demandas sociais (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 27).

Nesse contexto, a Educação deve ser considerada um espaço privilegiado, e o trabalho do Assistente Social um locus de transformação e fortalecimento de seu projeto ético-político profissional.

Nesse sentido, ao considerar a liberdade como valor ético central, a diversidade humana como elemento ontológico do ser social e a emancipação como finalidade teleológica do projeto profissional, torna-se

fundamental que, no âmbito das atribuições e competências profissionais, seja vedada a conduta que reproduz censura e policiamento dos comportamentos, inculcando dominação ideológica e alienação moral (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 33).

O Assistente Social deve desenvolver suas capacidades teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas inerentes à profissão, mesmo em espaços precarizados em infraestrutura, recursos humanos e condições objetivas de materialização das políticas sociais. E no campo da Educação não é diferente.

São muitos os desafios impostos às escolas, às creches e a todos os níveis de ensino, uma vez que faltam recursos suficientes em infraestrutura das salas, material audiovisual, salas de informática e bibliotecas; salários precários dos profissionais; falta de vagas — mesmo sendo obrigatória a Educação Básica —; recursos para projetos que incluam a Família e a Comunidade nas Escolas; atenção especial destinada a alunos que dela necessitem, dentre outros.

As competências e atribuições profissionais não se dissociam de uma direção ético-política e sua tradução em procedimentos técnicos no cotidiano dos estabelecimentos educacionais implica, necessariamente, no reconhecimento das condições objetivas a partir das quais se desenvolve o trabalho profissional. Para tanto, é fundamental a apreensão dos processos que hoje mediatizam a inserção e as formas de atuação de assistentes sociais na Política de Educação e os embates presentes neste campo sócio-ocupacional. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 35-36).

Dentre essas competências e atribuições profissionais, deve-se pensar não apenas no acesso e permanência na Escola, pois, como visto anteriormente, a atuação do Assistente Social na Educação é ampla e diz respeito a articular para garantir uma gestão democrática e de qualidade; no reconhecimento e ampliação da educação como um direito social garantido constitucionalmente.

Envolve, dessa forma, "[...] ações junto às famílias, aos professores e professoras, aos demais trabalhadores e trabalhadoras da Educação, aos gestores e gestoras dos estabelecimentos públicos e privados", além de um trabalho interdisciplinar junto "[...] aos/às profissionais e às redes que compõem as demais políticas sociais, às instâncias de controle social e aos movimentos sociais." (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 38).

[...] os trabalhos interdisciplinares, interinstitucionais e intersetoriais contribuem para a qualidade da educação, [...] na medida em que eles convirjam em uma construção coletiva, profissional e política, distinta das formulações abstratas em torno da democracia e da cidadania, que impregnam não só o campo educacional. A noção de qualidade da educação ganha substância política a partir de sua vinculação aos processos de luta pela democracia e por uma cidadania plena, em função de sua nítida vinculação ao projeto de emancipação da classe trabalhadora (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 46).

Deve-se pensar em estratégias para articular a rede de ensino, os profissionais envolvidos e as instâncias de controle social, a fim de promover um trabalho coletivo intersetorial e multidisciplinar. Destarte, o objetivo final é a valorização e o reconhecimento do protagonismo dos sujeitos sociais, aliado à consolidação de uma gestão democrática, qualidade no ensino, acesso e permanência, inclusão social e diminuição dos índices de repetência e evasão.

O último item dos "Subsídios para a atuação do Assistente Social na Política de Educação" diz respeito às estratégias de discussão do documento, acompanhamento e sistematização deste processo nas regiões pelos CRESS e pelo CFESS. Versa que é necessário perceber a Educação como um espaço de materialização dos conflitos sociais, "[...] utilizado para reprodução da vida social e instrumentalização necessária à manutenção da desigualdade social e econômica engendrada pelo Estado burguês e a dominação capitalista." (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 57); mas que, sobretudo, ela deve ser uma estratégia para possibilitar a sua contra-hegemonia.

Trata-se do reconhecimento da educação como terreno de formação dos sujeitos e do posicionamento em favor da garantia dos direitos dos/as usuários/as, da socialização das informações com aqueles/as que compartilham do espaço da educação e do fortalecimento do espaço da escola como lugar de exercício da democracia, do respeito à diversidade e de ampliação da cidadania. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 58).

Também nesse item são colocadas 18 (dezoito) metas a serem seguidas. Dentre elas, a primeira é continuar a incidir fortemente para a elaboração e a aprovação de projetos de lei sobre a inserção profissional na Educação consonante com o projeto profissional. Considerando a importância dessa meta, o presente

trabalho buscou salientar a relevância da aprovação do PL n. 3.688/2000, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica.

Além disso, estão pontos como a divulgação e debates dos documentos construídos pelo GT Serviço Social na Educação; a ampliação da participação da categoria em fóruns de controle social da Política de Educação; a articulação e problematização junto aos demais trabalhadores da área da educação, assim como com a comunidade externa, sobre a importância e legitimidade do trabalho de assistentes sociais nessa política; o aprofundamento da discussão acerca das particularidades da atuação profissional, considerando suas atribuições e competências; a criação de espaços de discussão sobre o Serviço Social na Educação; o fortalecimento de ações em torno da realização de concursos públicos para assistentes sociais na Política de Educação, dentre outros.

Enfim, os subsídios para atuação do Assistente Social na Educação, como no próprio texto explica, "[...] é fruto de um amplo processo no qual se lançou a categoria profissional, a partir do momento em que definiu o projeto societário da classe trabalhadora como horizonte para sua atuação profissional." (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 61).

A ideia foi dar a nomenclatura de subsídios, visto que pensar em parâmetros não abrangeria a complexidade e diversidade da Política de Educação, que é composto por vários níveis e modalidades de ensino diferentes, embora sua importância seja a mesma em construir conhecimento teórico que particularize o exercício profissional do Assistente Social na Educação.

Contudo, são inúmeros os desafios da atuação da categoria de Assistentes Sociais na Educação, porém a profissão se apresenta ousada e disposta a enfrentar os desafios cotidianos. O diálogo permanente com o conhecimento teórico, aliado aos preceitos ético-políticos e a uma prática engajada com a transformação social torna singular, competente e coesa com a concepção de educação em que se acredita. A luta é coletiva. "A trajetória até aqui construída só foi possível com um caminhar coletivo e com direção política. Esta é a razão de ser deste documento:

sistematizar um caminhar político-profissional coletivo em seus diferentes momentos." (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 61).

APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS

A expectativa de aprovação do Projeto de Lei n. 3.688/2000, faz retomar discussões acerca das possibilidades e desafios impostos para a inserção dos Assistentes Sociais no campo educacional. Nesse sentido, a análise do documento "Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação", realizada neste artigo, visou ampliar as discussões, sobre as quais serão tecidas algumas considerações.

Após aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, a qual votou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n. 3.688, este se encontra pronto para pauta no Plenário. Dessa forma, vislumbrando sua provável aprovação nesta Casa e a posterior sanção presidencial, de forma a ser incorporado na legislação brasileira, faz-se importante refletir acerca das condições necessárias para sua aplicação e real efetivação.

Nesse sentido, considera-se importante uma ampla discussão, de forma democrática e participativa entre os representantes governamentais, da sociedade civil organizada, movimentos sociais, representantes e grupos de trabalho do conjunto CFESS/CRESS.

Diversos debates e reflexões foram e são produzidos, tanto no meio acadêmico, como também por meio dos órgãos representantes da categoria profissional, justificando a necessidade da atuação dos Assistentes Sociais no âmbito escolar. Estes, entretanto, precisam se incorporar aos movimentos populares, para que, através da pressão política, seja de fato viabilizada a aprovação do referido Projeto de Lei.

Considera-se que tais discussões deveriam estar ocorrendo nos espaços escolares, por meio de ações participativas entre profissionais da Educação – Equipe Gestora, Professores e demais Funcionários, além de Alunos, Pais e

Comunidade Escolar –, coordenadas pela categoria profissional engajada para a inserção dos Assistentes Sociais na Política Educacional.

Sob esse aspecto, acredita-se ser importante que o Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação, vinculado ao CFESS, retome suas atividades, de forma a articular o movimento nacional em favor da atuação dos Assistentes Sociais na Educação. Esse Grupo tem um papel fundamental não apenas para sistematizar as propostas, oferecer subsídios e refletir quanto aos aspectos da atuação profissional, mas principalmente, neste momento, para propagar essas ideias, a fim de disseminar a relevância do Projeto de Lei e acompanhar os trâmites legais e sua aplicabilidade. Nesse sentido, o conjunto CFESS/CRESS pode mobilizar a categoria a nível local, tendo como parâmetros as discussões realizadas no âmbito nacional.

Outro aspecto a ser destacado refere-se ao momento após a aprovação desse Projeto de Lei, caso venha a ocorrer. Sabe-se que o impacto orçamentário e outras questões sob o ponto de vista prático implicarão diretamente para a efetivação da proposta, a qual esbarrará em interesses políticos e aspectos estruturais e econômicos dos Estados e Municípios.

A luta da categoria e dos profissionais do campo educacional é constante, a fim de que a implantação do Serviço Social na Educação possa ocorrer de forma ampla, abrangendo todo o território nacional, de forma a valorizar o trabalho e os profissionais nele envolvidos, com o devido planejamento, acompanhamento e avaliação das ações a serem desenvolvidas.

Daí a importância de reforçar, a cada momento, a importância desse profissional no campo educacional. A categoria precisa se embasar técnica e politicamente, a fim de fazer reconhecer a relevância de sua atuação e os benefícios que poderão ser alcançados, a curto, médio e longo prazo.

O atual contexto de políticas neoliberais, o enxugamento dos gastos públicos para as políticas sociais, os intensos processos de privatização dos serviços públicos, bem como a mercantilização do processo educacional, aliados aos interesses políticos pouco direcionados à área social, certamente são aspectos que dificultarão e apresentarão resistências para a implantação do Serviço Social na Educação com a qualidade e a estrutura desejada.

Uma das discussões mais duras nesse aspecto refere-se a qual pasta governamental ficaria o encargo do financiamento dessa proposta. Há defensores de que o Assistente Social, enquanto categoria da Política de Assistência Social, deveria ser financiado por essa política, a qual deve atuar em parceria com a Política Educacional.

Aqui, entretanto, faz-se a defesa de que o Assistente Social, inserido na divisão sociotécnica do trabalho, tem como espaço ocupacional, aqueles marcados pela contradição das lutas de classe sob contexto do sistema capitalista, em que se expressa a questão social.

Dessa forma, a atuação do Assistente Social no setor público não se limita à Política de Assistência Social, mas abrange todas as demais políticas sociais, inclusive a Educação, pelos motivos já expostos.

Assim, enquanto profissional atuando na Educação, o financiamento e as previsões orçamentárias deveriam ser de responsabilidade dessa pasta governamental, como já ocorre no âmbito da saúde, habitação, dentre outras políticas públicas, onde há a atuação desse profissional.

A partir dessa visão, não são apresentadas justificativas coerentes para que o profissional que está atuando na Educação seja custeado pela política de Assistência Social. Sobretudo, nesse caso, porque é do conhecimento de todos que o orçamento da Educação é expressivamente maior do que o da Assistência Social, que já se encontra em luta constante para o estabelecimento de um percentual mínimo nos orçamentos federal, estaduais e municipais, para que, dessa forma, possa garantir a execução de seus serviços com maior qualidade.

Acredita-se que o financiamento dos Assistentes Sociais no campo educacional pela Política de Assistência Social, além de não ter propósitos devidamente fundamentados quanto à execução dos serviços, também inviabilizaria sua implementação, sob o ponto de vista prático orçamentário. Nesse sentido, o Assistente Social deveria ser incorporado enquanto categoria da Educação, não apenas sob o ponto de vista da atuação, mas também no que se refere ao orçamento.

Essa perspectiva, entretanto, não descarta a necessidade e a pertinência de que o Assistente Social inserido na Educação esteja em constante articulação com a Política de Assistência Social, seus profissionais, projetos, programas e serviços. Da mesma forma, o trabalho integrado com as demais políticas sociais é essencial para a atuação do Assistente Social no campo educacional.

Esse, inclusive, é um dos principais papéis que esse profissional tem a desenvolver no espaço escolar. Promover ações concretas para que a Escola saia do seu núcleo exclusivo e olhe para o seu entorno, a Família, a Comunidade, os serviços disponíveis e as alternativas possíveis para o enfrentamento das vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos que permeiam o contexto social dos seus alunos.

Para além dos aspectos referentes ao orçamento e financiamento, que são, como mencionados anteriormente, extremamente importantes para a concretização do trabalho, estão os aspectos referentes à prática profissional, tais como competências, atribuições, procedimentos técnicos e estratégias de atuação, que devem ser amplamente discutidos pela categoria, a fim de que esta se qualifique e esteja devidamente preparada para lidar com as demandas profissionais nesta área.

Sob esse aspecto, a elaboração do documento "Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação", norteador deste estudo, certamente é um ponto de partida para a consolidação do exercício profissional na Política Educacional.

Faz-se necessário, entretanto, maior acúmulo teórico e prático na área, bem como a ampla divulgação e reflexão dos conceitos incorporados por este documento por parte da categoria profissional, de forma a se estabelecer uma "[...] atuação crítica, competente, ética e politicamente orientada [...]." (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 61), compatível com os pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos profissionais.

Conclui-se que o caminho a ser percorrido é longo e está permeado por diversos limites e desafios, mas vislumbra possibilidades concretas a serem conquistadas, com vistas à implantação do Serviço Social na Educação em todo o país, de forma a garantir que em todas as escolas haja a atuação profissional do

Assistente Social, o qual poderá contribuir efetivamente para a garantia do direito à Educação pública, gratuita, laica e de qualidade, enquanto espaço de resistência às ofensivas ideológicas do capital e que tenha um caráter propositivo na emancipação dos sujeitos, com vistas à maior equidade e justiça social.

"Trilhas abertas. Trilhas a seguir." (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 61).

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social:** (Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996). Disponível em: <http://www.cressrs.org.br/docs/Lei_de_Diretrizes_Curriculares.pdf>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Atualizada até a Emenda 88, de 7 maio 2015. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 7 ago. 2015.

_____. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jun. 1993. Anexo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm>. Acesso em: 7 ago. 2015..

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Nota Conjunta do CFP e do CFESS sobre a tramitação do PL 3.688/2000 na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/nota-conjunta-cfess-cfp-educa-2013-pl.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação.** Brasília, DF, 2012. (Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais, 3). Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil.** Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

ELIAS, José Carlos. Projeto de Lei n. 3.688 de 2000. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano 55, n. 184, p. 53723, 2 nov. 2000. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02NOV2000.pdf#page=121>> Acesso em: 11 ago. 2015.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. O Serviço Social no âmbito da política educacional: dilemas e contribuições da profissão na perspectiva do projeto ético-político. In: SILVA, Marcela Mary José da. (Org.). **Serviço Social na educação: teoria e prática**. Campinas: Papel Social, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: CFESS; ABEPSS (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF, 2009.

Artigo recebido em: 27/04/2016

Aprovado em: 23/05/2016